



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

Processo 13480 /2022

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SIGILO: [] SIM [**X**] NÃO

Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - a Lei de Acesso à Informação; Instrução Normativa n. 40, de 22/05/2020, Art. 7º §4º - Governo Federal.

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. Este documento trata da demanda de serviços de apoio para as Unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, localizadas em Salvador/BA, prevista no Documento de Formalização de Demanda - DFD, protocolado nos autos do Processo 13480/2022, com as alterações propostas nos PROADs 5050/22, 13823/2022 e 3640/2023.

1.2. Unidade Requisitante: Coordenadoria de Serviços de Apoio e Conservação.

2. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Foram indicados os seguintes servidores para compor a comissão equipe de planejamento:

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO			
INTEGRANTES			UNIDADE / SETOR
FUNÇÃO	NOME	E-MAIL	
Requisitante	Marcio Luis Santos Costa	marcio_47394@trt5.jus.br	CSAC
Técnico	Alberto Nichols Rodrigues Espinola	alberto_69371@trt5.jus.br	CSAC
Técnico	Billy Anderson Pereira de Olinda	billy_53416@trt5.jus.br	CSAC
Administrativo	Sadinoel Pereira de Souza	sadinoel_34411@trt5.jus.br	CML

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. A demanda decorre da necessidade de garantir a prestação regular, permanente e continuada de serviços auxiliares à Administração, compreendendo as atividades de mensageiro, carregador, auxiliar administrativo II, assistente de rotinas administrativas, auxiliar administrativo II com formação Tradutor-Intérprete na Língua de Sinais - TILS, operador de áudio, lavador de veículos, garçom, copeira, ascensorista, coordenador operacional e assistente operacional através de postos de serviços, ocupados por profissionais especificados no Termo de Referência.

3.2. A demanda ainda trata de um serviço prestado de forma continuada pela sua essencialidade, pois visa atender o pleno funcionamento das atividades operacionais relativas ao atendimento pessoal, ao público e à movimentação de processos, documentos e materiais diversos que circulem permanentemente entre as unidades

deste TRT5, situadas em Salvador/BA, as quais dão suporte às atividades jurisdicionais, de modo que sua interrupção compromete o funcionamento das atividades finalísticas do Órgão, a prestação do serviço público ou o cumprimento da missão institucional, nos termos do artigo 15 da Instrução Normativa Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017. Eventualmente, haverá a necessidade de estender as atividades às demais Unidades localizadas no interior do Estado da Bahia em virtude de eventos programados, bem como do fluxo de carga entre a Capital e essas Unidades.

3.3.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. Foram realizadas pesquisas no que tange às contratações dos serviços de apoio no âmbito de outros Órgãos da Administração Pública Federal, com o objetivo de verificar as soluções compatíveis/similares que venha a dar atendimento aos requisitos e necessidades apresentadas no presente estudo.

4.2. Para tanto, conforme quadro a seguir, observa-se que vários órgãos adotam a estratégia de contratação para prestação de serviços de apoio com mão de obra dedicada através de posto de trabalho:

Quadro 1 - Contratações de serviços de apoio

ÓRGÃO	UF	IDENTIFICAÇÃO	DATA HOMOLOGAÇÃO	EMPRESA VENCEDORA	PREÇO ANUAL
Justiça Federal Seção Judiciária do Distrito Federal	DF	NºPregão:702022 / UASG:90023	20/12/2022	AMPLOS PROTECAO CONTRA INCENDIO LTDA	7.495.954,68
Tribunal de Contas do Estado do Amazonas	AM	NºPregão:282022 / UASG:925459	20/10/2022	INSTITUTO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - BEM BRASIL	2.717.883,96
Tribunal Regional do Amapá	AP	NºPregão:12023 / UASG:70029	17/03/2023	MINISTER SERVICOS LTDA	601.773,78

4.3. Verifica-se que a solução de contrato de serviço terceirizado de apoio é comum em outros órgãos públicos. Considerando pesquisa feita e analisando contratações similares feitas por outros órgãos, não se identificam a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações quanto ao atendimento da demanda.

4.4. A pesquisa que subsidiou o quadro com a relação de contratações ora indicadas foi sistematizada pela ferramenta Banco de Preços, na qual foram obtidos diversos valores praticados em contratos administrativos, cujo relatório detalhado será anexado a este documento.

4.5. A partir da análise mencionada de outros processos deste Regional, foram identificados os seguintes fornecedores capazes de atender a demanda da Administração:

Quadro 2 - Potenciais fornecedores de serviços de apoio

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CIDADE	UF
AMPLOS PROTECAO CONTRA INCENDIO LTDA	23.388.851/0001-59	BRASÍLIA	DF

CENTRO DE TREINAMENTO E ADMINISTRACAO LTDA	00.593.400/0001-58	BRASÍLIA	DF
MAP SISTEMAS DE SERVIÇOS LTDA	04.293.000/0001-88	LAURO DE FREITAS	BA

4.6. Verificou-se que no mercado existem várias empresas prestadoras deste serviço, apesar da necessidade de credenciamento no SIGEO-JT.

4.7. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR. A equipe de planejamento levantou as informações em relação à contratação anterior que são descritas abaixo:

4.7.1. INCONSISTÊNCIAS ENCONTRADAS

4.7.2. Processo de contratação avaliado PROAD 5099/2018, Pregão Eletrônico n. 023/2018.

4.7.3. PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Achados		Causa	Providência Adotada
I	A SAJ recomenda: Há a necessidade de substituir as referências à IN 02/2008 nos itens 7.1.2 do edital, na Observação 1 do Anexo III-A do edital, e na alínea “k” da Cláusula Décima da minuta do contrato (Anexo VIII do edital).	A IN 02 foi revogada pela IN 05/2017.	Substituição da referência normativa.

4.7.4. SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Pregão):

Achados		Causa	Providência Adotada
II	Pedido de Esclarecimento: Visando assegurar a exequibilidade do Contrato, a Convenção Coletiva do Trabalho - SEAC-BA/SINDILIMP-BA - 2017/2018, convencionou o percentual de Encargos Sociais da Bahia em 83,49 %. Pergunta-se : Será desclassificada as empresas que cotarem em suas planilhas de custos, o percentual de Encargos Inferior ao estabelecido da CCT, acima citado? (DLB Serviços e Grupo BRASPE)	Possível falta de clareza no Termo de Referência e na Planilha de Custo elaborada pela Administração.	Respondido que o percentual de encargos sociais pode variar conforme o regime tributário da empresa licitante, assim entendemos que é possível a ocorrência de propostas com percentuais menores do que aqueles previstos na CCT, desde que observem rigorosamente a legislação trabalhista, previdenciária e fiscal em vigor.
III	Pedido de Esclarecimento: As empresas deverão elaborar uma única Planilha de Custos considerando o ISS e Vale Transporte do Município de Salvador, ou elaborar uma Planilha de Custos para cada Município, já que o ISS das localidades são diferenciados? (Grupo BRASPE)	Possível falta de clareza no Termo de Referência e na Planilha de Custo elaborada pela Administração.	Respondido que o serviço será prestado em Salvador-BA e eventualmente o serviço será realizado nas cidades metropolitanas com o deslocamento efetuado pelo TRT5.

4.8. Diante de pedidos de esclarecimento de tópicos relacionados ao Termo de Referência e à Planilha de Custos, a equipe de planejamento deve atentar-se na elaboração dos referidos documentos.

4.9. Diante do levantamento ora exposto, não há multiplicidade de soluções disponíveis no mercado que possam ser analisadas, de tal forma que a única solução atualmente viável para o serviço em tela é a contratação de postos de trabalho, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra

5. REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A demanda visa assegurar a continuidade do atendimento dos serviços de apoio, uma vez que não há no quadro de pessoal do TRT-5ª Região cargos destinados à realização dessas atividades.
- 5.2. Tendo em vista o recebimento definitivo do Empresarial 2 de Julho, surge a necessidade da previsão de atendimento dos serviços de apoio da referida Unidade. Por uma questão de economicidade a nova contratação deve abranger todas as Unidades do TRT5 localizadas em Salvador/BA, em sua integralidade.
- 5.3. A principal missão das atividades dos serviços de apoio é garantir a operacionalização integral da atividade fim de forma contínua, eficiente, flexível, segura e confiável.
- 5.4. Para atingir essa meta, a Administração Pública vem buscando, de forma racional e persistente, obter melhor emprego de seus recursos visando a realizar suas ações de modo mais eficaz.
- 5.5. O TRT-5ª Região necessita de constantes serviços de apoio, em todas as Unidades administrativas e judiciárias dentro da sua jurisdição, especialmente na Capital onde se concentra a Administração do TRT5, 39 Varas do Trabalho e a segunda instância da Justiça do Trabalho.
- 5.6. **ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO SERVIÇO.** A demanda dos postos de serviço será em regime de empreitada por preço global, de empresa especializada para a prestação de serviços de apoio, em todos os edifícios da Capital da Bahia. Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira, no intervalo das 8 às 18 horas, e eventualmente aos sábados. Também está incluído o fornecimento de todo o material de consumo necessário à execução dos serviços de apoio, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.
- 5.7. **CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇOS.** Trata-se de serviço comum, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, uma vez que todas as atividades a serem desenvolvidas se darão por profissionais cujas categorias são reconhecidas legalmente e estão relacionadas na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, estando disponível a qualquer tempo, em um mercado próprio e estável, composto por diversas empresas cujos serviços são comparáveis entre si, de modo que permite a decisão de aquisição com base no menor preço a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 5.8. **REGIME DE EXECUÇÃO.** Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 5.9. **VÍNCULO.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.
- 5.10. **TRATAMENTO DIFERENCIADO.** Não se aplica o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) disposto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, pois não foram identificados um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP capazes de cumprir as exigências a serem estabelecidas no instrumento convocatório; e o tratamento diferenciado possui potencial para representar prejuízo ao complexo do objeto a ser contratado, haja vista a necessidade de robusta capacidade econômica e financeira para suportar a execução do contrato.
- 5.11. **MODELO DE EXECUÇÃO.** Consoante o art. 17 da IN 05/2017, o modelo de execução contratual é caracterizado pela exigência de que os empregados da contratada fiquem à disposição da contratante para a prestação dos serviços; que não sejam compartilhados os recursos humanos e materiais disponíveis para execução simultânea de outros contratos; e a contratada possibilite a fiscalização pela contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados.
- 5.12. **CONSÓRCIO.** Considerando o baixo nível de complexidade da execução do contrato, enquanto serviço prestado por mão de obra dedicada, da amplitude do mercado com diversos fornecedores aptos à prestação do serviço não se justifica a constituição de consórcios para atender a demanda da Administração.

5.13. VIGÊNCIA. O contrato terá vigência pelo período de 20 (vinte) meses podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993, e segundo a IN 05/2017 –MP/SEGES, item 3.3, d) do Anexo III, item 2.1 “a.3”, de seu Anexo V, Item 12, b) do Anexo IX.

5.13.1. O serviço é essencial para a continuidade da atividade fim do TRT5 e a extensão do prazo garante sua continuidade reduzindo o risco de interrupção. Ademais, não se mostra conveniente uma alta rotatividade de empresas na prestação dos serviços pelo fato da contratada ter acesso a informações de estrutura e funcionamento dos prédios do Tribunal, o que contribui com a segurança.

5.13.2. O prazo de 20 (vinte) meses contribui ainda com mais estabilidade ao contrato, por meio do melhor aproveitamento dos recursos empregados, que terão seus custos melhor distribuídos no tempo, inclusive o custo de mobilização.

5.14. INSUMOS. Compõem o objeto desta licitação, além da mão de obra, o fornecimento de todos os insumos necessários à execução dos serviços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos na planilha de custos e formação de preços elaborada pela Administração:

5.14.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, e durante a execução dos serviços, deverão estar devidamente fardados e identificados por crachás, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

5.14.2. Os insumos a serem fornecidos pela Contratada serão os listados na planilha de custos elaborada pela Administração e se referem ao mínimo necessário para a execução dos serviços. A indicação de marcas dos materiais de consumo, insumos e utensílios é utilizada pela Administração como meio de aferir a qualidade mínima dos itens fornecidos pela CONTRATADA. Caso a licitante informe em sua proposta de preços uma marca diferente daquelas indicadas pela Administração, o produto deverá possuir padrões de qualidade no mínimo igual, ou superior, aos indicados, sendo que, nesse caso, será previamente avaliado pela Administração para fins de aceitabilidade.

5.14.3. GARANTIA. O contratado prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

5.15. CRITÉRIO DE JULGAMENTO. A proposta será julgada considerando o critério de MENOR VALOR GLOBAL.

5.16. PROPOSTAS. Na elaboração das propostas de preços não serão admitidas cotações que adotem quantitativo de postos diferente daquela prevista no Termo de Referência.

5.17. Os preços deverão ser cotados observando-se as planilhas de custos e formação de preços, devendo estar incluídos na totalização apresentada todos os custos de responsabilidade e ônus da Contratada, sem a eles se limitarem, e que são:

5.17.1. Administração local e centralizada;

1. Mão-de-obra acrescida dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e suas integrações;
2. Fornecimento de todos os uniformes, insumos indispensáveis à execução dos serviços, conforme consta do Termo de Referência;
3. Recolhimento de todos os tributos incidentes sobre os serviços executados pelo Contratado;
4. Pagamento de todos os benefícios diretos e indiretos concedidos através de acordo/dissídio ou convenção coletiva da categoria que estiverem vinculados seus empregados;
5. Todos os custos a mais que se façam necessários para o fiel desempenho na prestação dos serviços;

6. Lucro do Contratado;
7. Despesas decorrentes do cumprimento de obrigações legais de higiene, segurança e medicina do trabalho;
8. Todos os seguros a que estiver obrigada por dispositivos legais.
9. As licitantes deverão disponibilizar, obrigatoriamente, memória de cálculo detalhada, anexo à proposta apresentada, na qual conste todos os índices praticados com as respectivas fontes.

5.18. **OS PROFISSIONAIS.** Os requisitos, atribuições e responsabilidades específicas dos profissionais serão listados no Termo de referência.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

6.1. A quantidade dos postos de serviço foi estimada levando em consideração a quantidade de Unidades Judiciárias e Administrativas a serem atendidas nos edifícios que atualmente abrigam tais Unidades, localizadas em Salvador, bem como a definição do horário e da jornada diária de cada posto de trabalho a ser contratado, além de contemplar a quantidade necessária em razão da previsão de implantação da nova sede do Contratante no Empresarial 2 de Julho, motivo pelo qual a alocação dos postos de trabalho será realizada de forma gradual.

6.2. **INSUMOS.** O material de consumo necessário à execução dos serviços constarão na planilha do TR, e representará o mínimo exigido, apenas para fins da elaboração do orçamento, podendo ocorrer substituições, reduções e acréscimos durante a execução do contrato.

6.3. A inclusão do fornecimento de insumos no objeto a ser contratado justifica-se pela redução de custos que a Administração terá com a manutenção de almoxarifado, especialmente a armazenagem e controle dos produtos, sendo que grande parte dos materiais poderia não ser utilizada, com graves prejuízos ao erário.

7. ESTIMATIVAS DE VALOR

7.1. Para o levantamento do valor estimado do objeto a ser licitado a Administração elaborará um orçamento detalhado com os custos unitários dos itens que compõem os serviços que se pretende contratar. Nesse sentido, para os valores de mão de obra, o preço de referência estimado para a contratação será obtido seguindo as diretrizes dos normativos do Poder Executivo e do Tribunal de Contas da União (TCU). Para o preenchimento das planilhas levou-se em consideração os seguintes pontos:

7.2. Foi utilizada a Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2023, celebrada entre o SEAC - Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação da Bahia e o SINDILIMP-BA – Sindicato dos Trabalhadores em Limpeza Pública, Comércio, Indústria, Hospitalar, Asseio, Prestação de Serviços em geral, Conservação, Jardinagem e Controle de Pragas Intermunicipal.

7.2.1. Nas planilhas estimativas, foi considerado o LDI (Lucros e Despesas Indiretas) que engloba o lucro, as despesas administrativas e operacionais;

7.2.2. A estimativa dos materiais de consumo, fardamento e EPIs utilizados no serviço foi realizada tomando como base os seguintes processos: os PROADs 5099/2018, 9914/2019 e 9851/2020.

7.2.3. Será levado em conta ainda:

- a) alocação de profissionais pertencentes à categoria profissional respectiva aos serviços;

b) jornadas de trabalho e horários estabelecidos;

c) salário normativo e demais benefícios estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho/2023, celebrada entre o SEAC - Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação da Bahia e o SINDILIMP-BA – Sindicato dos Trabalhadores em Limpeza Pública, Comércio, Indústria, Hospitalar, Asseio, Prestação de Serviços em geral, Conservação, Jardinagem e Controle de Pragas Intermunicipal;

d) tarifa do serviço público de transporte coletivo urbano vigente no município de Salvador-BA;

e) preços de insumos diversos (uniformes, materiais de consumo e EPIs);

f) alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) de acordo com a legislação do município de Salvador-BA.

7.3. A classificação dos valores estimados como sigilosos ou não nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação, constará na planilha de custos.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. Não se verifica a viabilidade de parcelamento da solução em razão da indivisibilidade do objeto. Ainda, o conjunto da solução na forma definida neste Estudo não prejudica a ampla participação de licitantes e nem proporciona a perda de economia de escala, de forma que o objeto poderá ser atendido absolutamente por um mesmo fornecedor do ramo.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

9.1. Contratação de empresa para prestação regular, permanente e continuada de serviços auxiliares à Administração, compreendendo as atividades de mensageiro, carregador, auxiliar administrativo II, assistente de rotinas administrativas, auxiliar administrativo II com formação Tradutor-Intérprete na Língua de Sinais - TILS, operador de áudio, lavador de veículos, garçom, copeira, ascensorista, coordenador operacional e assistente operacional através de postos de serviços, ocupados por profissionais especificados neste documento.

9.1.1. A contratação dos serviços comuns e continuados para atender a demanda periódica de serviços de apoio nas dependências dos edifícios onde estão instaladas as Unidades do TRT – 5ª Região na Capital do Estado da Bahia.

9.1.2. Estão incluídos na prestação dos serviços, objeto desta contratação, o fornecimento de materiais de consumo, fardamento e EPIs , utilizados na prestação do serviço contratado.

Quadro 3 – Dimensionamento da demanda

<i>Código CBO</i>	<i>Postos de Trabalho</i>	<i>Quantidade</i>
7832	Carregador	15
4122	Mensageiro	2
4110	Auxiliar Administrativo II	28
4110	Assistente de Rotinas Administrativas	8

4110	Auxiliar Administrativo II com formação Tradutor-Intérprete na Língua de sinais - TILS	1
5199	Lavador de veículos	1
	Mecânico	1
3731	Operador de áudio	2
5141	Ascensorista	16
5134	Copeiro	12
5134	Garçom	4
4101	Coordenador Operacional	3
4101	Assistente Operacional	1
Total Geral de Postos de Trabalho		94

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Contratação de serviços de apoio vigentes para as Unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, localizadas na Capital, que constam dos seguintes processos: os PROADs 5099/2018, 9914/2019 e 9851/2020.

11. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO

11.1. A solução proposta para esta contratação está amparada na necessidade de preservar a continuidade da atividade fim do Órgão, e assim condiz com o Planejamento Estratégico deste Regional, quando, de certa forma, busca também "garantir a infraestrutura e segurança adequadas ao funcionamento das atividades administrativas e judiciais". Portanto, a presente contratação está em consonância com o Planejamento Estratégico do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (PEI TRT5) para o sexênio 2021/2026, aprovado através da Resolução Administrativa TRT5 nº 14/2021.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. A contratação dos serviços comuns e continuados para atender a demanda periódica de serviços auxiliares à Administração nas dependências dos edifícios onde estão instaladas as Unidades do TRT – 5ª Região na Capital do Estado da Bahia.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1. Não se verifica a necessidade de providências a serem adotadas para a execução dos serviços. A adequação do ambiente físico foi concluída anteriormente, uma vez que os postos de trabalho a serem contratados já foram objeto de outros contratos. Fica claro que a contratação

pretendida é uma mera continuação da prestação dos serviços, com aglutinação dos postos de trabalho em uma única licitação, para atender às necessidades da Administração. Dessa forma, já estão disponibilizados vestiários com armários, local para guarda de materiais, local para refeição, acesso a sanitários.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

14.2. Por se tratar de uma contratação de prestação de serviços com mão de obra dedicada, o desempenho das atividades dos profissionais deverão estar alinhados com os projetos de sustentabilidade do contratante. Além disso, deverão ser estimuladas as boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição pautados nos seguintes pressupostos e exigências:

14.2.1. Fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo;

14.2.2. Fornecer treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre segurança, e comportamento no local de trabalho, boas práticas de redução de desperdícios/poluição;

14.2.3. Promover a reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades desenvolvidas;

14.2.4. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços, além de fiscalizar o uso do EPI;

14.2.5. Respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) sobre resíduos sólidos.

15. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1. A equipe de Planejamento da Contratação, após concluir os Estudos Técnicos Preliminares aqui registrados, declara ser viável a contratação proposta pela unidade requisitante. Diante do levantamento ora exposto, não há multiplicidade de soluções disponíveis no mercado que possam ser analisadas, de tal forma que a única solução atualmente viável para o serviço em tela é a contratação de postos de trabalho, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

15.2. Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que as informações contidas nos presentes Estudos Preliminares DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

Salvador, 20 de março de 2023

Assinado eletronicamente

SADINOEL PEREIRA DE SOUZA
Coordenadoria de Material e Logística
Integrante Administrativo

Assinado eletronicamente

BILLY ANDERSON PEREIRA DE OLINDA

Técnico Judiciário / Coordenadoria de Serviços de Apoio e Conservação - CSAC
Integrante Técnico

Assinado eletronicamente

ALBERTO NICHOLS RODRIGUES ESPINOLA
Analista Judiciário / Coordenadoria de Serviços de Apoio e Conservação - CSAC
Integrante Técnico

Assinado eletronicamente

MARCIO LUIS SANTOS COSTA
Diretor da CSAC
Gestor da Área Requisitante e Técnica da Demanda